

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 16/04/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – CAU/SP

Prezado(a) Sr^(a). Pregoeiro(a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes pontos do presente edital de licitação de vigilância patrimonial ora em curso:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos (se o arquivo já estiver junto ao Edital favor desconsiderar a pergunta)

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? Tanto para os postos 12x36 quanto aos de 44?

6 - É obrigatória a visita técnica?

7 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

8 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de

salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

9 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

10 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos.

RESPOSTA

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)? Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial. Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

De acordo com os entendimentos consolidados tanto pelo Tribunal de Contas da União (TCU) quanto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e vasta doutrina, matriz e filiais são consideradas a mesma pessoa jurídica, operando sob distintos estabelecimentos. Dessa forma, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz são válidos e aplicáveis também para as filiais no contexto de processos de licitação. Isso possibilita que as filiais demonstrem a experiência e a capacidade técnica da empresa como um todo.

Importante: Convidamos todas as empresas interessadas a uma leitura cuidadosa do Edital de Licitações, especialmente o subitem 8.3.36, que trata especificamente da apresentação de atestados de capacidade técnica. Este subitem esclarece que os atestados podem ser apresentados tanto em nome da matriz quanto da filial. O conhecimento detalhado desta disposição ajudará a evitar questionamentos recorrentes e facilitará o processo de preparação de propostas adequadas ao Edital.

Assim, o CAU/SP, aceitará os atestados técnicos emitidos para a matriz como válidos também para a filial que participará da licitação, desde que cumpridos todos os demais requisitos legais e normativos aplicáveis.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peça por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

Referente à questão das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) para a formulação das propostas para o Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), é importante esclarecer que a Convenção Coletiva utilizada pelo CAU/SP para obter a estimativa de preço foi a do ano de 2024/2025, registrada sob o número SP000101/2024, firmada pelo SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Importante: Convidamos todas as empresas licitantes a uma leitura atenta do Edital de Licitações, especialmente o subitem 5.17. Este subitem especifica que, embora a estimativa de preços tenha sido baseada na CCT do SESVESP, as empresas participantes devem utilizar, para fins de apresentação de suas propostas, as Convenções Coletivas de Trabalho das quais são signatárias. Isso garante que as propostas sejam elaboradas de acordo com as obrigações legais e contratuais específicas às quais cada empresa está efetivamente vinculada.

Essa orientação busca assegurar a precisão nos cálculos dos custos trabalhistas e a conformidade com as normativas trabalhistas aplicáveis, evitando assim futuros litígios ou desequilíbrios contratuais decorrentes de interpretações divergentes das normas trabalhistas.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos (se o arquivo já estiver junto ao Edital favor desconsiderar a pergunta)

Quanto ao fornecimento e utilização de uma planilha editável para a apresentação dos custos propostos, é importante destacar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) disponibiliza uma planilha de custos e formação de preços específica que é obrigatória para todos os licitantes. Esta planilha está acessível para download tanto no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP quanto diretamente no site oficial do CAU/SP.

Orientação Importante: A utilização da planilha fornecida pelo CAU/SP é mandatória para a preparação das propostas, conforme subitem 5.20 do Edital de Licitações. Para acessar e baixar a planilha, por favor, siga o link fornecido:

<https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Pregao-010-2023-Vigilante-RP.zip>

Convidamos todas as empresas a baixarem a planilha diretamente dos canais oficiais mencionados para assegurar que estejam utilizando a versão correta e atualizada, o que é crucial para a correta avaliação das propostas segundo os critérios estabelecidos pelo edital.

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

Em relação à previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação conduzida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), é importante destacar que o CAU/SP se reserva o direito de definir a data de início dos postos de trabalho, conforme as necessidades e programações internas da entidade. Este procedimento está detalhadamente descrito no subitem 5.1.3 do edital de licitação.

Orientação Importante: O contrato será assinado imediatamente após a conclusão do certame licitatório. Considerando que os serviços de vigilância não estão em execução atualmente e a urgência expressa pela administração para o início destes serviços, é altamente recomendável que as empresas licitantes estejam preparadas para iniciar a prestação dos serviços de maneira imediata assim que o contrato for formalizado.

Novamente, convidamos todas as empresas participantes a uma leitura atenta do Edital de Licitações, especialmente o subitem 5.1.3, para uma completa compreensão das expectativas e dos requisitos relacionados ao início dos serviços contratados.

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? Tanto para os postos 12x36 quanto aos de 44?

Preliminarmente, não haverá contratação de postos de vigilantes com jornada 12x36. Quanto ao intervalo intrajornada para os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços de vigilância patrimonial licitados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), o edital esclarece de forma específica a política de cobertura para os períodos de descanso e almoço. Conforme indicado no subitem 5.3.2 do Edital de Licitações, o período de descanso e almoço dos colaboradores será indenizado pela administração.

Orientação Importante: É fundamental que todas as empresas licitantes tenham pleno conhecimento deste arranjo, pois impacta diretamente a composição dos custos trabalhistas na formação das propostas. A indenização dos intervalos intrajornada deve ser considerada no cálculo dos custos para garantir que todas as propostas sejam completas e precisas, conforme as exigências do edital.

Convidamos as empresas a lerem cuidadosamente o subitem 5.3.2 do Edital de Licitações para garantir que todas as nuances relacionadas ao tratamento dos intervalos intrajornada estejam devidamente compreendidas e incorporadas nas propostas apresentadas.

6 - É obrigatória a visita técnica?

Conforme estabelecido no Edital de Licitações, a realização de uma vistoria técnica aos locais de execução dos serviços de vigilância patrimonial é considerada imprescindível para que as empresas licitantes possam avaliar as condições e as peculiaridades do objeto contratado. O edital detalha o processo de vistoria nos subitens de 4.12 a 4.18, destacando os seguintes pontos principais:

Direito à Vistoria: As empresas interessadas têm o direito assegurado de realizar uma vistoria prévia, que deve ser conduzida durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, com o acompanhamento de um servidor designado pelo CAU/SP.

Agendamento: A vistoria deve ser agendada com antecedência de até três dias úteis antes da data de abertura da licitação, através do contato com a área de Coordenação do Escritório Descentralizado do CAU/SP em Ribeirão Preto pelo e-mail regionalribeiraopreto@causp.gov.br.

Identificação e Documentação: Durante a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deve estar devidamente identificado e apresentar documentação comprovativa de sua habilitação para realizar a vistoria, conforme modelo exposto no Apenso 2 deste Termo de Referência.

Declaração de Conhecimento: Após a realização da vistoria, a licitante deve entregar uma declaração, em papel timbrado da empresa, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Caráter Facultativo: A realização da vistoria é facultativa e está ao critério da licitante. No entanto, a empresa que optar por não realizar a vistoria não poderá, posteriormente, embasar alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços.

Orientação Importante: É altamente recomendável que todas as empresas interessadas em participar da licitação realizem a vistoria para assegurar a adequação de suas propostas às condições reais de execução dos serviços, entretanto, não é obrigatório. Encorajamos as empresas a lerem atentamente os subitens de 4.12 a 4.18 do Edital de Licitações para uma compreensão completa dos requisitos e procedimentos relacionados à vistoria.

7 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

Em relação ao princípio da continuidade dos serviços e a possibilidade de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, é importante destacar que, conforme mencionado anteriormente na resposta ao questionamento sobre o início da execução dos serviços, atualmente não há serviços de vigilância patrimonial sendo executados para o Escritório Descentralizado de Ribeirão Preto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP). Assim, trata-se de uma contratação inicial. Orientação Importante: Dado que não há serviços em andamento e, conseqüentemente, não há mão-de-obra pré-existente a ser considerada para aproveitamento, o princípio da continuidade não será aplicável neste caso específico. As empresas licitantes devem estar cientes de que estarão iniciando os serviços do zero, devendo providenciar toda a mão-de-obra necessária para a execução do contrato desde o início do mesmo. Convidamos todas as empresas participantes a considerarem este cenário ao prepararem suas propostas, garantindo que todos os aspectos logísticos e de recursos humanos estejam adequadamente planejados para atender às exigências do contrato desde o primeiro dia de prestação dos serviços.

8 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

Conforme esclarecido anteriormente no ponto 7, não há serviços de vigilância patrimonial sendo atualmente executados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP). Portanto, esta é uma contratação inicial e não existem empresas atualmente contratadas que estejam executando este serviço. Isso significa que não há mão-de-obra pré-existente envolvida nem a possibilidade de transferência de responsabilidades relativas a pagamentos de salários ou outros benefícios. Orientação Importante: Dado que não existem serviços em execução ou empresas atualmente contratadas, também não há questões de pagamentos de salários ou benefícios a serem considerados nesse contexto, eliminando preocupações com possíveis passivos trabalhistas provenientes de contratos anteriores. As empresas licitantes devem, portanto, preparar suas propostas com a compreensão de que estarão estabelecendo um novo serviço de vigilância, organizando sua própria mão-de-obra e responsabilidades trabalhistas independentemente de qualquer histórico anterior.

9 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo? Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual?

É imperativo destacar que o Edital de Licitações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) define claramente, no subitem 1.3, os termos relativos ao prazo de vigência do contrato. Conforme o edital, o contrato terá uma vigência inicial de 12 meses, contados a partir da ordem de início dos serviços. Este prazo é prorrogável por até 10 anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Alerta Importante: A falta de atenção à leitura do edital pode resultar em mal-entendidos e em uma preparação inadequada da proposta, o que poderia prejudicar seriamente a participação da sua empresa no processo licitatório. É fundamental que todas as informações fornecidas pelo edital sejam lidas com máxima atenção e compreendidas integralmente. O edital é o documento que rege a licitação, e suas disposições são vinculativas para todos os participantes.

A administração do CAU/SP espera que todas as empresas licitantes revisem cuidadosamente e sigam todas as instruções e requisitos estipulados no edital. O não cumprimento destas diretrizes pode levar a desclassificação do processo licitatório ou a problemas durante a execução contratual.

10 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que: II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação: "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

É essencial que todas as empresas participantes do processo de licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) compreendam e respeitem os fundamentos legais e regulatórios que regem esta autarquia federal. O CAU/SP, como autarquia federal, não está sujeito às disposições da Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais. Portanto, qualquer referência a esta legislação por parte das licitantes é inaplicável e revela uma falha grave na preparação e compreensão do contexto legal aplicável.

Além disso, conforme estabelecido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, o CAU/SP possui a autoridade para definir os prazos de vigência dos contratos de acordo com seu planejamento interno e exercício de sua discricionariedade administrativa. A decisão sobre os prazos contratuais é uma prerrogativa da administração do CAU/SP e deve ser respeitada por todos os participantes.

Advertência severa: Não cabe às empresas licitantes impor ou exigir prazos de contratação que divergem dos termos estabelecidos no edital. A insistência em questionar ou modificar unilateralmente os prazos determinados pela administração não apenas demonstra um desrespeito às normativas, mas também coloca em risco a admissibilidade da proposta da empresa no certame licitatório. É obrigatório que as empresas licitantes revisem seus entendimentos e alinhem suas propostas estritamente aos termos do edital.

É imperativo que todas as informações e instruções contidas no Edital de Licitações sejam lidas com extremo cuidado e seguidas à risca. A falta de atenção a esses detalhes é inaceitável e pode resultar em consequências severas, incluindo a possibilidade de desclassificação do processo licitatório.

Atenciosamente

Equipe de Licitações e Contratos

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro

01030-000 São Paulo SP

Fone: +55 11 3014-5907